

## ESTATUTO SOCIAL DA (NOME DA EJ)

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

**Art.1º.** A (nome da EJ), que faz uso do nome fantasia (nome fantasia da EJ, se houver), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com fins educacionais, regida por este estatuto social e disposições legais aplicáveis.

**§1º.** A (nome da EJ) é vinculada ao curso/faculdade (nome e sigla da faculdade) e campus (nome do campus) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**§2º.** A sede da (nome da EJ) se localiza no (inserir nome do campus de for o caso) na rua (logradouro, nº, bairro, cidade).

**§3º.** Este estatuto poderá ser alterado no tocante à administração da EJ por meio de convocação de assembleia geral.

**§4º.** A assembleia geral poderá ser convocada pela diretoria.

**Art. 2º.** O tempo de duração da (nome da EJ) é indeterminado.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º.** São órgãos da administração da (nome da EJ):

- I. Assembleia Geral, e;
- II. Diretoria Executiva.

**§1º.** A (nome da EJ) adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**§2º.** O exercício do cargo em órgão da (nome da EJ) não é delegável.

**§3º.** O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Executivo da (nome da EJ), que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro.

#### *Seção I – Da Assembleia Geral*

**Art. 4º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da (nome da EJ) e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, cujas atribuições são:

- I. Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III. Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV. Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;

- V. Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- VI. Aprovar encerramento da Empresa Júnior,

**Art. 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na segunda semana do mês de novembro de cada ano, para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao ano corrente, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva para o ano seguinte.
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Art. 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, mediante mensagem eletrônica enviada a todos os associados com a antecedência mínima de 03 (três) dias, levando em consideração os dias úteis da semana.

**§1º.** A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**§2º.** As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados s que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§3º.** Terão poder de voto os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§4º.** Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral.

**§5º.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos,  $\frac{1}{2} + 1$  (metade + 1) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, quinze minutos após o horário originalmente designado, com qualquer número.

**§6º.** É vedado o direito de voto por procuração.

**Art. 7º.** As decisões serão tomadas em Assembleia Geral decidido por  $\frac{1}{2} + 1$  (metade mais um) dos presentes, exceto para os casos abaixo na qual a decisão deve ser tomada devendo ter a presença de 75% associados e 51% de votos dos presentes ao conclave:

- I. Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;
- II. Alterar este Estatuto Social.

**§1º.** Em primeira convocação, não haverá votação sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§2º.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Executivo, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Executivo, substitui-lo-á o Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

**§3º.** A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

**§4º.** Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3º do Caput.

**§5º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes.

**§6º.** Para a validade da ata serão necessárias as assinaturas de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

## **Seção II – Da Diretoria Executiva**

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da (nome da EJ), cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação, sendo-lhe atribuído:

- I. Administrar a (nome da EJ), estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II. Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da (nome da EJ), observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V. Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI. Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII. Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da (nome da EJ), fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- VIII. Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- IX. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- X. Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais associados da (nome da EJ), observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 1 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Executivo e de outro Diretor.

**Art. 9º.** A estrutura organizacional da empresa júnior será composta por:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretoria Administrativa-Financeira;
- III. Diretoria de Projetos;
- IV. Diretoria de Inovação;
- V. Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI. Diretoria de Marketing.

**§1º.** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados que demonstrarem interesse na candidatura.

**§2º.** O mandato de Diretor será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

**§3º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Executivo ou por dois outros Diretores, em conjunto.

**§4º.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

**Art. 10.** O processo eleitoral da diretoria executiva será realizado (dispor abaixo sobre a eleição dos cargos da diretoria, em quantos artigos, incisos e parágrafos forem necessários).

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

#### *Seção I – Da individualização dos Fundadores e Diretores*

**Art. 11.** A (nome da EJ) tem como fundadores:

- I. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
- II. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
- III. (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;

**Art. 12.** A Diretoria Executiva da (nome da EJ) são ocupadas pelos gestores:

- I. Diretor Executivo: (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;
- II. Diretor Financeiro: (Nome completo), inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG xxxxxxxx SSP-XX, residente e domiciliado na rua x, nº x, bairro x, CEP, cidade-MT;

#### *Seção II – Da Diretoria Executiva*

**Art. 13.** Poderá associar-se à (nome da EJ) qualquer acadêmico, regularmente matriculado no(s) curso(s) de (nome do curso) da(s) Faculdade(s) (sigla) do Campus Universitário de (nome do campus) da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** Uma vez associado, o acadêmico passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da (nome da EJ).

**Art. 14.** Apenas os associados poderão participar de processos seletivos e serem selecionados para participar de projetos e/ou para se candidatar a cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 15.** Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, em especial as obrigações sociais.

**Parágrafo único.** Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

**Art. 16.** A nenhum membro da diretoria ou associado será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Executivo.

#### *Seção III - Dos direitos, deveres e vedações dos associados*

**Art. 17.** São direitos de todos os associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

- II. Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da (nome da EJ);
- III. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva, com exceção dos acadêmicos que concluirão o curso ou sairão para estágio curricular supervisionado no prazo de um ano;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, e da Diretoria Executiva na forma deste Estatuto;
- VI. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da (nome da EJ);
- VII. Manifestar-se acerca das atividades sociais da (nome da EJ);
- VIII. Candidatar-se às Diretorias, com exceção dos acadêmicos que concluirão o curso ou sairão para estágio curricular supervisionado no prazo de um ano;
- IX. Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto, e;
- X. Retirar-se da associação.

**Art. 18.** São deveres de todos os membros da diretoria e associados:

- I. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, segundo os acordos e as convenções da(s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s);
- II. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência e valorizar o nome da Universidade;
- III. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços;
- IV. Promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional, social, ética e técnica de suas atividades;
- V. Estabelecer uma política de integração de novos associados, com períodos destinados à qualificação e à avaliação.

#### ***Seção IV – Da retirada, da exclusão e do licenciamento***

**Art. 19.** O membro da diretoria ou associado que desejar se retirar da (nome da EJ) deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

**Art. 20.** Serão considerados licenciados os membros/associados que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

**§1º.** O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva com auxílio de coordenador de campo com prazo de duração de um projeto de 3 meses.

**§2º.** Ao fim do período de licenciamento caberá ao Diretor Executivo decidir sobre a associação ou desligamento.

**§3º.** Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

**§3º.** É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

**§4º.** O licenciado não faz jus ao certificado de participação na (nome da EJ) durante o tempo em que esteve licenciado.

**Art. 21.** Os membros/associados que descumprirem as determinações deste Estatuto, e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exclusão.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

**Art. 22.** O associado será excluído permanentemente do quadro social da (nome da EJ) nos casos de:

- I. Conclusão, abandono, transferência ou desligamento do curso;
- II. Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental;
- III. Prática de ato incompatível com os fins da (nome da EJ), ou com suas formas de atuação, resguardados ao associado o direito de defesa e recurso.

**Art. 23.** É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

**§1º.** A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

**§2º.** Na hipótese de associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Executivo.

**Art. 24.** Da decisão acerca da exclusão de associado, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao associado o direito de se manifestar acerca do processo.

**Art. 25.** O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** É vedado à empresa júnior:

- I. Praticar a concorrência desleal com o mercado, o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, e o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- II. Realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- III. Praticar ações que se desviem da sua finalidade;
- IV. Captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- V. Remunerar, distribuir bens ou parcela do patrimônio, em qualquer hipótese, a quaisquer integrantes da empresa júnior;
- VI. Propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

**Art. 27.** As ações desenvolvidas pela EJ devem ser previamente aprovadas pelo Docente Supervisor.

**Art. 28.** A empresa júnior será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por um advogado constituído para tal finalidade

**Art. 29.** Em caso de alterações estatutárias o Campus (nome do Campus) e a Proec serão notificadas.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 31.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

(nome da cidade) -MT, (dia) de (mês) de (ano)

NOME DO DIRETOR EXECUTIVO  
Diretor Executivo

NOME DO DIRETOR xxxx  
Diretor xxxx